



EDITAL PROEX N.º 17/2021
Ufac/Comunidade: MED/Pré-Enem 2021

Rio Branco, Acre, 08 de julho de 2021.

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Diretoria de Ações de Extensão (Daex) vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), com base na Resolução Cepex n.º 026/2020 que normatiza a extensão na Ufac, na Resolução Consad n.º 19/2015 que disciplina os procedimentos para solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior dessa Instituição, na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) n.º 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014-2024, além de seu Regimento Interno e Estatuto, torna público o presente Edital e convida os servidores ativos desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de cursos preparatórios para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2021, conhecido como Pré-Enem.

1. NATUREZA, OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO

O Edital Proex n.º 17/2021 é um instrumento que objetiva oportunizar aos(as) alunos(as) egressos do Ensino Médio maior democratização do acesso ao Ensino Superior através de curso preparatório para o Enem direcionado aos cursos da área da Saúde.

2. DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DOS CURSOS

2.1 Para esse Edital considera-se que a execução dos cursos preparatórios para o Enem será, inicialmente, ofertada na modalidade remota. Essa parte deve ser organizada em um ambiente virtual de aprendizagem e a parte presencial quando (e se) as condições sanitárias de saúde pública permitirem a segurança da equipe de trabalho, dos tutores, dos cursistas e de todos os envolvidos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O(a) proponente deve:

3.1.1 Ser servidor(a), docente ou técnico-administrativo, lotado no Centro de



Ciências da Saúde e do Deporto (CCSD), integrante do quadro efetivo da Ufac.

3.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatórios de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas à passagens e diárias, entre outras) em ações de extensão no âmbito da Proex.

3.2 A ação deve ser, preferencialmente, direcionada a preparar estudantes cursantes do 3º ano e egressos do Ensino Médio para realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e que tenham como objetivo ingressar em Cursos de Graduação na área da Saúde;

3.3 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Ies, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

3.5 Em todo material pedagógico ou impresso e em outros formatos de divulgação (site da Ufac, entrevistas, publicação em jornais etc.) deve-se mencionar que a atividade é originária de uma ação de extensão da Ufac.

3.6 Os(as) participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

4. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

4.1 A proposta deve ser inscrita exclusivamente na Plataforma de Ações de Extensão (Paec), disponível em: <https://sistemas2.ufac.br/plataforma_projetos/>, como já mencionado no item 3.1.3.

4.2 O proponente, ao submeter uma ação de extensão a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todas as condições e termos estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público.

4.3 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Ação de Extensão nesta chamada de projetos.

4.4 Após o encaminhamento da proposta via Paec, não serão permitidas alterações no projeto ou inclusão de documentos na mesma.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES

5.1 A proposta selecionada será custeada com recursos financeiros a serem definidos pela Administração Superior da Ufac, obedecendo ao limite de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).



5.2 Todos os recursos deverão ser executados até novembro de 2021 e/ou em data-limite indicada pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan/Ufac).

5.3 São vedadas quaisquer despesas que não estejam previstas no presente Edital, como, por exemplo, as seguintes: pagamento de quaisquer honorários para pessoal, incluindo o pagamento de qualquer tipo de bolsa docente, reformas, adequações e impostos.

5.3.1 Sob nenhuma hipótese, os recursos destinados para bolsistas de extensão destinada para estudantes podem ser remanejados para outra rubrica orçamentária.

5.4 Os recursos deverão ser utilizados somente para Auxílio Financeiro a Estudantes, observando-se:

5.4.1 Serão contemplados até 20 bolsistas por 4 meses, perfazendo um total de R\$ 32.000,00.

5.4.2 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e poderá ser concedida, no máximo, até o término do projeto, ou até o final do exercício financeiro que, a cada ano, é informado pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) da Ufac. Neste caso, cada proposta deve indicar no Plano de Trabalho a descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos discentes até o dia 30 de novembro de 2021, considerando o regime de 12 (doze) horas semanais.

5.5 Os dados do(a) bolsista deverão ser informados no momento da vinculação à ação de extensão na Paec e deverá ser indicado o Edital que os selecionou, bem como todos os seus anexos.

5.6 O pagamento retroativo só será feito em casos devidamente justificados pelo(a) coordenador(a) do projeto e não incidirá sob o mesmo juro ou correção monetária.

5.7 O relatório mensal circunstanciado deverá ser preenchido pelo(a) bolsista, na Paec, encaminhado para o(a) coordenador(a) do projeto, que deverá enviar para a Proex, em conformidade com os prazos indicados na Paec;

5.8 O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio e confirmação por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, do relatório mensal circunstanciado, que deverá ser feito nos prazos estabelecidos pela Daex/Proex.

5.9 O(a) bolsista que não enviar o relatório mensal, via Paec, terá o pagamento da bolsa suspenso.

5.10 Constatados, a qualquer tempo, pagamentos indevidos de bolsas acarretarão em devolução dos valores via Guia de Recolhimento da União (GRU).



5.11 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela Proex.

5.12 A exclusão/substituição de bolsistas de ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação por escrito do(a) coordenador(a) do projeto, indicando o dia exato da alteração e deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do(a) novo(a) bolsista.

6. SELEÇÃO DOS(AS) BOLSISTAS

6.1 A seleção dos(as) bolsista(s) é de responsabilidade do(a) coordenador(a) da Ação, orientada, apoiada e monitorada pela Proex.

6.1.1 O(A) bolsista selecionado(a) deverá se cadastrar na Paec, em seguida o(a) coordenador(a) referenda seu cadastro e o(a) bolsista deve confirmar o aceite do Termo de Compromisso com antecedência de 10 dias do início da execução da ação.

6.2 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital específico para esse fim, no qual conste a definição do seu perfil, mencionando o curso e o período correspondente, de acordo com a legislação vigente, tendo este Edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

6.3 Os editais de seleção de bolsista deverão ser encaminhados ao e-mail daex.proex@ufac.br, no formato PDF, com a devida assinatura do(a) coordenador(a) do projeto, para fins de publicação no site da Ufac.

6.4 No processo de seleção dos(as) bolsistas o(a) coordenador(a) devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo(a) aluno(a) candidato(a), dos seguintes itens:

- a) se é aluno(a) regularmente matriculado em curso de graduação da Ufac;
- b) comprovante de conta corrente ou poupança em seu nome;
- c) endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;
- d) Não possuir vínculo empregatício em nenhuma esfera (municipal, estadual e federal), bem como em empresas privadas e também não possuir nenhuma outra bolsa paga com recursos federais (à exceção de bolsa de assistência), comprovando isto através do Termo de Compromisso disponibilizado na Paec;
- e) ter conhecimento teórico e didático para atuar em uma das áreas de conhecimento ou áreas afins exigidas como componente programático no Enem, conforme Anexo Único;

6.5 O(a) coordenador(a) do projeto poderá definir, ainda, outros critérios para seleção em conformidade com exigências específicas de cada atividade.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A seleção das propostas submetidas à Daex/Proex, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).

7.1.1 A composição do CME dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 026/2020.

7.2 A avaliação das propostas dar-se-á por Análise de Mérito em que será considerada, inicialmente, se a proposta se enquadra no perfil deste Edital.

7.2.1 A Análise de Mérito será efetivada a partir dos critérios elencados no Quadro 1 denominado Critérios e Pontuação para Análise e Julgamento, apresentado a seguir.

QUADRO 1 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)			
A proposta se enquadra ao perfil do Edital?		SIM	NÃO
		()	()
Critérios de análise e julgamento			
	Critérios	Nota*	Peso
1	Caracterização do público alvo e relação com a sociedade: Clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público (comunidade externa) ao qual se destina a ação, bem como para a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	3,0
2	Justificativa da proposta: Fundamentação que demonstra a relevância social da proposta.	0 a 3	1,0
3	Ações preparatórias: Descrição do conjunto de ações e articulações necessárias à realização da proposta.	0 a 3	1,0
4	Clareza de objetivos e metas: Descrição clara e articulação dos objetivos, metas, método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	1,0
5	Envolvimento de discentes na execução: Detalhamento das atribuições dos bolsistas/tutores e voluntários.	0 a 3	1,0
6	Vinculação com o Ensino e a Pesquisa: Relação entre o tripé da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o PDI - Ufac.	0 a 3	1,0
7	Acompanhamento e avaliação: Descrição do processo de acompanhamento e avaliação da execução da proposta.	0 a 3	1,0
8	Impactos esperados: Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	1,0

*Para as notas atribuídas de 0 a 3, serão considerados os seguintes critérios (exceto no item 10):
[0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.
[1] A proposta atende superficialmente.



[2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.

[3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

7.3 A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula: $P = \sum (a \cdot p)$, em que: P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

7.4 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitando-se o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

7.5 Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, obedecida a seguinte ordem de prioridade: (1) Caracterização do público alvo e relação com a sociedade; (2) justificativa da proposta; (3) Impactos esperados.

7.6 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados da seleção, tanto o provisório quanto o definitivo, serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço <http://www2.ufac.br/editais/proex>, conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no cronograma do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido por este documento.

9.2 A interposição de recursos deverá ser escrita de forma objetiva, pontuando e justificando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

9.3 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da Paec. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

9.4 As propostas indeferidas, após interposição de recursos, a critério do(a) proponente, poderão ser reformuladas e reapresentadas na forma de fluxo contínuo.



10. DAS CONTRAPARTIDAS

10.1 O projeto contemplado com recursos deste Edital deverá responsabilizar-se pelas seguintes contrapartidas:

- a) elaboração de material didático coerente com o formato e o planejamento pedagógico de um curso que atenta os 4 eixos temáticos do Enem. Esse material deve ser digital e encaminhado a cada cursista, encaminhando também uma cópia para Daex/Proex/Ufac;
- b) realização de, no mínimo, dois simulados da prova do Enem para os cursistas durante a realização do projeto, com a devolutiva dos resultados aos mesmos;
- c) obrigatoriedade de participação do(a) coordenador(a) e bolsistas no Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Siepe), ou outro(os) eventos indicados pela Proex, com apresentação dos resultados do trabalho;
- d) envio à Daex/Proex do calendário anual das atividades (aulas) com detalhamento de dias e horários de cada turma contemplada até uma semana antes do início da execução do projeto;
- e) submissão de um artigo para Revista Nawa (ou outra publicação indicada pela Proex/Ufac) com os resultados do projeto;
- f) envio mensal das listas de frequências dos cursistas para a Daex/Proex;
- g) fornecimento de listas e dados de todos os(as) cursistas de Pré-Enem para fins de divulgação institucional.

10.2 As contrapartidas da Ufac ao projeto serão as seguintes:

- a) pagamento da bolsa e de seguro de vida para os(as) bolsistas/tutores;
- b) certificação das atividades para a equipe do projeto e beneficiários;
- c) participação da Proex nas aulas inaugurais, nos “aulões”, no encerramento do projeto e sempre que houver necessidade, desde que haja o prévio agendamento.

11. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

11.1 O acompanhamento da ação de extensão apoiada financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise do relatório final;
- b) acompanhamento presencial por parte da Daex/Proex/Ufac, junto ao público alvo;
- c) monitoramento da participação no Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão(Siepe);



d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial aqueles chamamentos divulgados pela Proex/Ufac;

e) monitoramento de alunos(as) frequentes e inserções quanto ao resgate daqueles(as) infrequentes.

11.2 O Relatório Final postado na Paec deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais - com indicação de link etc.).

11.3 A solicitação de certificados para participantes, comissão organizadora e demais certificados poderá ser feita apenas após o envio do relatório final da ação, na Paec.

11.3.1 A certificação reconhecida pela Instituição é somente aquela expedida via Plataforma de Extensão e Cultura da Ufac.

11.4 Cabe à Daex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

11.5 Acompanhamento de todo o processo de execução do projeto, inclusive na organização e recepção dos(as) alunos(as) que ingressarem nessa lfes através dos projetos de Pré-Enem, bem como acesso a listas e dados de todos os(as) alunos(as) egressos do Pré-Enem da Ufac para fins de divulgação institucional.

11.6 Realização de um pós-Enem que consiste no acompanhamento orientação para inscrição no Sisu e matrícula na Ufac.

12.CRONOGRAMA

AÇÃO	DATAS
Lançamento do Edital Proex 17/2021	08 de julho de 2021
Envio da Proposta para a Direção do Centro.	Até 15 de julho de 2021
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	Até 16 de julho de 2021
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	19 de julho de 2021
Divulgação do resultado provisório.	Até 20 de julho de 2021
Apresentação dos recursos.	Até 24 horas após a Publicação do Resultado Preliminar
Divulgação do resultado definitivo.	Até 22 de julho de 2021



Seleção e cadastro dos bolsistas que atuarão nas ações aprovadas.	Até 31 de julho de 2021
Início das aulas.	02 de agosto de 2021

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente Edital terá vigência até 30 de novembro de 2021 ou data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição, nos termos do item

13.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão colegiada em instância competente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3 Todo e qualquer formato de divulgação do projetos custeado por este Edital deve fazer referência à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex/Ufac).

13.4 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão, com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

13.5 Caso o projeto não cumpra os preceitos do presente Edital caberá à Proex notificar a direção do Centro ao qual o(a) coordenador(a) está vinculado, solicitando que os entraves sejam apresentados à instância colegiada do Centro para que esse fórum analise a situação e informe os encaminhamentos tomados à Proex.

Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Portaria n.º 36/2021